

**Defesa dos direitos do povo de Timor-Leste  
na XV Conferência Nacional da Ordem dos  
Advogados do Brasil  
(Foz do Iguaçu – Setembro de 1994)**

*Pelo Prof. Doutor J. M. Sérvulo Correia*

Na XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, foi aprovada uma moção, submetida pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados Portugueses Dr. Luis Sande Freire, que condena a ocupação do território de Timor-Leste pela Indonésia, exige a libertação de Xanana Gusmão e condena, ainda, a conduta da Austrália ao negociar com a Indonésia interesses respeitantes a Timor-Leste, ignorando as resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral das Nações Unidas que consideraram a invasão de Timor-Leste como uma violação do Direito Internacional e reafirmaram o direito inalienável do povo do território à auto-determinação e independência.

A questão de Timor-Leste não é exclusivamente política. Ainda recentemente o Tribunal Internacional de Justiça declarou que Timor conserva o estatuto jurídico de território não-autónomo e que lhe é aplicável o princípio da autodeterminação. É muito importante que, por esse Mundo fora, os juristas tenham consciência da verdadeira natureza do problema e, portanto, da única solução aceitável que, tarde ou cedo, terá de conhecer: a organização de um processo de autodeterminação de acordo com as regras jurídicas pertinentes definidas pelas Nações Unidas.

Também a conduta da Austrália não poderá passar em branco. Ao servir-se, no processo de Haia, da exceção do litisconsórcio necessário com a Indonésia, que não aceita a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça, a Austrália tornou evidente a sua cumplicidade com a potência ocupante, com o fim de partilhar com esta recursos naturais subtraídos à soberania permanente do povo de Timor-Leste. É importante que, na cena mundial e perante o seu próprio povo, o Governo australiano se possa servir de uma absolvição da instância por razões de ordem exclusivamente processual para criar a ilusória impressão de que não comete um grave ilícito internacional.

Escusado será pois sublinhar a importância de iniciativas como a do Sr. Dr. Sande Freire. A batalha pela restauração da legalidade internacional em Timor travar-se-á em boa medida no âmbito dos conhecimentos e da consciência das profissões jurídicas.

Foi sem dúvida reconfortante o acolhimento dado à proposta do Sr. Dr. Sande Freire pelos colegas brasileiros que, com a sua votação tomaram parte na defesa de uma causa justa por excelência.

Lisboa, Setembro de 1995

*J. M. Sérvulo Correia*